



Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Lei nº 250/2000

Floriano, 22 de maio de 2000

“Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98 o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara, na forma que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições normativas contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Floriano, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de julho de 1998.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- subsídio de Vereador.....R\$ 2.265,00
- subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.390,00

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre no mês de maio a partir do ano 2000.

§ 2º - O subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias, serão indenizadas no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por cada, não podendo ultrapassar a 8 (oito) sessões em um mês.

Art. 4º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. nº 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. nº 29, VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.



Cidadania e Desenvolvimento



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão à conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante abertura de crédito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo a primeiro de maio de 2000.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 22 de maio de 2000.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo